PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2016

Altera os dispositivos ao § 2º, alínea "c", do art. 23, ao § 1º, alínea "c", do art. 24, ao § 1º, alínea "c", do art. 25, § 4º, alínea "c", do art. 26, constante na Lei Complementar nº 171/2016, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Laranjal Paulista Decreta:

Art. 1º – Esta Lei Complementar dá nova redação ao § 2º, alínea "c", do art. 23, ao § 1º, alínea "c", do art. 24, ao § 1º, alínea "c" do art. 25 e ao § 4º, alínea "c", do art. 26, constante na Lei Complementar nº 171/2016, dispõe sobre Zoneamento e do Uso e Ocupação do Solo no Município de Laranjal Paulista e dá outras providências.

"Art. 23. (...)

O **§ 2º** e **alínea "c" – Industrial** - Tolerados os estabelecimentos já existentes, anteriores a esta Lei Complementar, vedado para novas instalações, ressalvo para novos estabelecimentos que sejam enquadrados como Simples Nacional, MEI (Micro-Empreendedor Individual), ME (Micro Empresa) e EPP (Empresa de pequeno porte), que não gerem ruídos e que não utilizem de tráfego pesado, sendo que para EPP, somente com análise e aprovação do Departamento de Obras, além da aprovação dos órgãos competentes, como Vigilância Sanitária Municipal, SIM (Serviço de Inspeção Municipal), Cetesb, entre outros, quando necessário.

"Art. 24. (...)

O **§ 1º** e **alínea "c" – Industrial** - Tolerados os estabelecimentos já existentes, anteriores a esta Lei Complementar, vedado para novas instalações, ressalvo para novos estabelecimentos que sejam enquadrados como Simples Nacional, MEI (Micro-Empreendedor Individual), ME (Micro Empresa) e EPP (Empresa de pequeno porte), que não gerem ruídos e que não utilizem de tráfego pesado, sendo que para EPP, somente com análise e aprovação do Departamento de Obras, além da aprovação dos órgãos competentes, como Vigilância Sanitária Municipal, SIM (Serviço de Inspeção Municipal), Cetesb, entre outros, quando necessário.

"Art. 25. (...)

O **§ 1º** e **alínea "c" – Industrial** - Tolerados os estabelecimentos já existentes, anteriores a esta Lei Complementar, vedado para novas instalações, ressalvo para novos estabelecimentos que sejam enquadrados como Simples Nacional, MEI (Micro-Empreendedor Individual), ME (Micro Empresa) e EPP (Empresa de pequeno porte), que não gerem ruídos e que não utilizem de tráfego pesado, sendo que para EPP, somente com análise e aprovação do Departamento de Obras, além da aprovação dos órgãos competentes, como Vigilância Sanitária Municipal, SIM (Serviço de Inspeção Municipal), Cetesb, entre outros, quando necessário.

"Art. 26. (...)

O **§ 4º** e **alínea "c" – Industrial** - Tolerados os estabelecimentos já existentes, anteriores a esta Lei Complementar, vedado para novas instalações, ressalvo para novos estabelecimentos que sejam enquadrados como Simples Nacional, MEI (Micro-Empreendedor Individual), ME (Micro Empresa) e EPP (Empresa de pequeno porte), que não gerem ruídos e que não utilizem de tráfego pesado, sendo que para EPP, somente com análise e aprovação do Departamento de Obras, além da aprovação dos órgãos competentes, como Vigilância Sanitária Municipal, SIM (Serviço de Inspeção Municipal), Cetesb, entre outros, quando necessário.

Art. 3º - A presente Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 09 de novembro de 2016.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Aprovado em 1ª discussão e votação
por unanimidade
Sala das Sessões, 16 / 11 /2016
PRESIDENTE

Aprovado em 2ª discussão e votação
por unanimidade
Sala das Sessões, 16 / 11 /2016
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Pares,

A presente proposta de alteração da Lei Complementar nº 171 de 02 de fevereiro de 2016, que "Dispõe sobre Zoneamento e do Uso e Ocupação do Solo no Município de Laranjal Paulista e dá outras providências", visa adequar a referida lei em função de várias pessoas estarem tentando montar pequenos estabelecimentos nas ZPR1, ZPR2, ZPR3 e ZC, porém não logrando êxito, tendo dificuldades em conseguir autorização, vez que a Lei Complementar nº 171/2016, reprime tais pedidos e só tolera os já existentes.

É sabido que com isto, pequenas empresas poderiam além de ajudar na arrecadação do município, também gerar empregos diretos e indiretos.

Ademais, vale salientar que mesmo com a aprovação destas mudanças, a Secretaria de Obras Municipais, ainda, terá alçada para analisar e proibir, caso a ZPR não comporte o tipo de estabelecimento pleiteado.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 09 de novembro de 2016.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal